ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005530/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077022/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.211211/2025-95
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO R, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ALINE ANDRESA PORTO GOMES, CNPJ n. 08.417.477/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE ANDRESA PORTO GOMES;

ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ANJINHOS DA GUARDA III, CNPJ n. 48.332.463/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VICTORIA PORTO PINHO;

VICTORIA PORTO PINHO, CNPJ n. 19.803.018/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VICTORIA PORTO PINHO;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

As férias individuais poderão iniciar no dia 22 de dezembro de 2025. Nesse caso, a Escola deverá conceder as licenças correspondentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2025 nos dias 23 e 26 de janeiro de 2026, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único: O disposto nessa cláusula, por ser mais favorável aos trabalhadores, afasta expressamente a vedação contida no art. 134, §3º, da CLT.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A remuneração das férias individuais, acrescida do terço constitucional, relativas ao período que terá início em **22 de dezembro de 2025**, **mediante concordância expressa do trabalhador**, será paga até o **5º dia útil de fevereiro de 2026**, juntamente com o salário referente ao mês de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Em contrapartida, a Escola concederá licenças-remuneradas nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026 para os trabalhadores abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que não concordarem com sistemática excepcional de pagamento das férias mencionada no *caput* dessa cláusula, fica assegurado o direito de usufruir dessas férias em outra oportunidade dentro do período previsto no art. 134 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho trata exclusivamente das condições pactuadas neste instrumento, não eximindo as Escolas acordantes do cumprimento das demais normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o SINTEP VALES e o SINDEEDIN/RS, ou de instrumento normativo que venha a substituí-la.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO

Compromete-se o primeiro acordante (SINTEP VALES) a promover o depósito da presente Acordo Coletivo de Trabalho, via Sistema Mediador, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

}

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO R

ALINE ANDRESA PORTO GOMES
DIRETOR
ALINE ANDRESA PORTO GOMES

VICTORIA PORTO PINHO
DIRETOR
ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ANJINHOS DA GUARDA III

VICTORIA PORTO PINHO
DIRETOR
VICTORIA PORTO PINHO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DAS TRABALHADORAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.